



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 13/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA HELLEN JARJOUR ME.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **HELLEN JARJOUR ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.934.430/0001-34, com sede à Rodovia BR 060, Km 14, parte B, Fazenda Buriti Tição, Recanto das Emas/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **WONDER JARJOUR**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 41087 OAB, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.270.501-74, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 do edital do Pregão Eletrônico nº 19/2015, da Ata de Registro de Preços nº 1A/2016 e dos autos do Processo

ESMPU nº 0.01.000.002359/2015-79 e nº 0.01.000.000161/2016-31, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 1A/2016; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 06/01/2016, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 77/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002359/2015-79 e nº 0.01.000.000161/2016-31 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Produto	Descrição
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	<p>Os galões deverão ter capacidade para 20 litros, do tipo PET (polietileno tereftalato), azuis-claros, supertransparentes, resistentes a impactos, atendendo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.</p> <p>Os galões, que serão de propriedade da CONTRATADA, deverão ser envasados, no máximo, 10 (dez) dias antes da entrega e com validade mínima de 3 (três) meses.</p> <p>Os lacres e os selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT.</p> <p>Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida.</p> <p>Todos os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.</p>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega da água mineral deverá ser nos seguintes quantitativos e periodicidade:

Item 1 - Água mineral sem gás em garrações de 20 litros		
Órgão	Estimativa de Consumo	Periodicidade de entrega
ESMPU	4.000	2 x semana

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 18h, no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, via fax ou por *e-mail*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A periodicidade da entrega obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As entregas deverão ocorrer no endereço: Edifício - sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, à Núcleo de Almoxarifado – NUAL, 2º Subsolo. Telefones: 3313.5382, 3313.5314.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da água mineral deverá ocorrer provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 3 (três) meses prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material

que venha apresentar defeitos de fabricação, ou ainda, que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

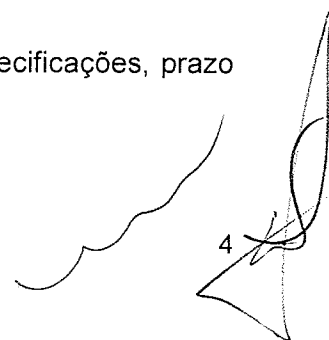
Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Conferir os bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
8. Solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos para atender as suas necessidades;
9. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotará as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela;
10. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência;



4

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
8. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
9. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
10. Fornecer a água mineral, de acordo com as especificações deste termo, devendo os garrafões e garrafas serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
11. Substituir os galões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada no item 1.2, ou a cada solicitação feita pela Contratante;
12. Obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
13. Observar a data de validade dos galões e garrafas, que deverão ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência do contrato. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim do contrato. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

14. Apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas;
15. Atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
16. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
19. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20. Utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
21. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
22. Permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da Contratada de onde provém a água oferecida nos galões de 20 Litros;
23. Não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, também de forma expressa.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.30 – materiais de consumo, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000051, de 05/02/2016, no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais) conforme valores unitários abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais) conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	U.M.	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Água mineral sem gás, galões de 20 litros	Galão	4000	R\$ 8,65	R\$ 34.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

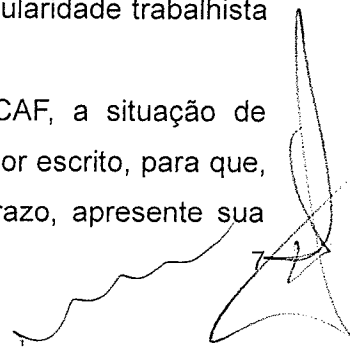
PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

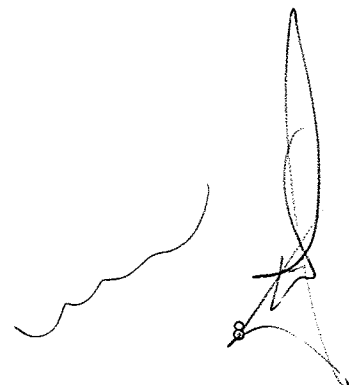
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento

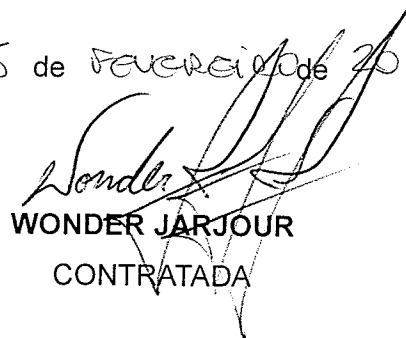
objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 15 de Fevereiro de 2016.



CONTRATANTE

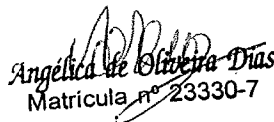


WONDER JARJOUR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF


Angelica de Oliveira Dias
Matricula nº 23330-7



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 479/2015**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50606002715201541. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção (conservação/ recuperação) na rodovia BR-494/MG. Trecho: Entr. BR-262 ? Divisa MG/RJ, Subtrecho: Entr. MG-050 (B) (p/ Divinópolis) ? Entr. BR-381 (A). Segmento: km 34,8 ao km 108,4. Extensão: 73,6 km

FABIANO MARTINS CUNHA
Superintendente

(SIDE - 17/02/2016) 393031-39252-2016NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393003

Número do Contrato: 00982/2013, subrogado pela UASG: 393003 - DEPTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES Nº Processo: 50616000069201649. Regime de Execução: Empregada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 381/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST. DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00963096000193. Contratado: URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo, com ajuste de quantitativos em função da prorrogação de prazo, sem reflexo financeiro no contrato T-9K2/13-00. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, inc I, -1º, inc III e IV e na Cláusula Segunda. Vigência: 07/02/2016 a 25/07/2016. Data de Assinatura: 02/02/2016.

(SICON - 17/02/2016) 393003-39252-2015NE800295

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 393021**

Nº Processo: 50614001223201539. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo diversos para recomposição de estoque e atender às necessidades do DNIT/RN, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00059. Edital: 18/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Bernardo Vieira 3656 Lagoon Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393021-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2016 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TARCÍSIO IVO FRANCO DE ARAUJO
Pregociiro

(SIDE - 17/02/2016) 393021-39252-2016NE800032

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 393012

Número do Contrato: 327/2014. Nº Processo: 50610001105201480. PREGÃO SISPP Nº 29/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST. DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00917020000185. Contratado: LABORAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 10.14.00.0327.2014 - Prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial armada para o prédio sede da Unidade Local situada no município de Osório, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, II e -2º, bem como cláusula quarta, parágrafo primeiro do Contrato nº 10.1.0.00.0327.2014. Vigência: 24/04/2016 a 23/04/2017. Valor Total: R\$229.764,84. Fonte: 100000000 - 2016NE800011. Data de Assinatura: 16/02/2016.

(SICON - 17/02/2016)

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 8/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a NADIA MARINA PIRES - EPP, CNPJ sob nº 12.130.958/0001-86. Objeto: Fornecedor de materiais permanentes - equipamentos, novos, de 1º (primeiro) uso, com garantia -, referente ao item 08 (oito) do Pregão Eletrônico nº 010/2015, conforme especificações, quantidades, locais de entrega e condições constantes deste Contrato e Termo de Referência. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedentes.html>, pelo código 00032016021800128

data de sua assinatura. Valor: de R\$ 8.965,00 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Nota de Empenho: 2016NE000169. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 010/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 3.722/01; LC nº 123/2006; Dec. nº 6.204/07; IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG; IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/02/2016. Processo nº 51402.071494/2014-29.

Espécie: Contrato nº 2/2015 - Cessão Onerosa de Direito de Uso da Infraestrutura Ferroviária da Ferrovia Norte-Sul, que entre si fazem a Cedente, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a Cessionária, FERROVIA NORTE SUL S.A., CNPJ sob o nº 09.257.877/0001-37. Objeto: 1) O presente contrato regula: (i) a cessão onerosa do direito de uso da infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul, da Cedente para a Cessionária para fins de transporte de carga, conforme cláusula 3.1; e 2) O presente contrato não compreende a prestação de nenhum serviço acessório pela Cedente à Cessionária, notadamente: (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o abastecimento e a manutenção de veículos ferroviários; 3) A prestação dos serviços acessórios será regulada por contratos específicos, celebrados entre a Cessionária e o respectivo prestador de tais serviços. Valor: R\$ 326.600,00 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais). Vigência do Contrato: Entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 29 de fevereiro de 2016. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 12.743/12, e dos Decretos nº 8.129/13 e 8.134/13. Data da assinatura: 01/12/2015. Processo nº 51402.136223/2015-11.

Espécie: Contrato nº 012/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a TAHITI COMUNICACAO VISUAL, COM., IMP E EXP LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 65.865.065/0001-45. Objeto: Fornecedor de materiais permanentes - equipamentos, novos, de 1º (primeiro) uso, com garantia -, conforme especificações, quantidades, locais de entrega e condições constantes deste Contrato e Termo de Referência. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 439,32 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Nota de Empenho: 2016NE000174. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 010/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 3.722/01; LC nº 123/2006; Dec. nº 6.204/07; IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG; IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/02/2016. Processo nº 51402.071494/2014-29.

Espécie: Contrato nº 3/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ sob o nº 02.023.407/0001-60. Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender às necessidades da VALEC nas unidades do Estado de Maranhão - MA, referente ao Lote 03 do Pregão 07/2015. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 457.312,82 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos). Nota de Empenho: 2016NE000101. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 07/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 3.722/01; LC nº 123/2006; Dec. nº 6.204/07; IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG; IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 14/01/2016. Processo nº 51402.114059/2015-87.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 395001

Número do Contrato: 26/2013. Nº Processo: 50840000250201359. DISPENSA Nº 35/2013. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 11073100000164. Contratado: CENTRO EMPRESARIAL PARQUE CIDADE - Objeto: Redução de 20% no valor do Contrato Administrativo nº 26/2013, que corresponde a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), passando o valor do m² de R\$ 300,00 para R\$ 240,00 e o valor mensal de R\$ 4.500,00 para R\$ 3.600,00 e o valor anual de R\$ 34.000,00 para R\$ 43.200,00, a partir de 01 de dezembro de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.245/1991, art. 18; Lei 8.666/93, art. 62, 3º. Valor Total: R\$10.800,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800026. Data de Assinatura: 16/02/2016.

(SICON - 17/02/2016) 395001-39253-2016NE800005

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 275/2015

Termo de Credenciamento nº 275/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e DENISE DE SOUZA DIAS. Objeto: prestação de Serviços Odontologia-Clinica Geral / Dentística. Processo: 1.34.014.0002.24/2015-39. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPP: n.º 2015NE000135, de 22.01.2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPP: n.º 2015NE000008, de 13.01.2015. Elemento de des-

pesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPP: n.º 2015NE000033, de 06/01/2015. Vigência: 04/02/2016 a 03/02/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado DENISE DE SOUZA DIAS.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 11/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ n. 59.456.277/0001-76) Objeto: contratação de serviços contínuos de suporte técnico e garantia de atualização de versão para o software de Banco de Dados Oracle. Modalidade: Inexigibilidade de licitação, inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: de 15/02/2016 até 15/02/2017. Data de Assinatura: 15/02/2015. Valor Total: R\$ 27.650,52. Nota de empenho: 2016NE000027, datada de 13/01/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 2263/2015-19. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ALBERTO BORGES BRISOLA, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 13/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: HELLEN JARJOUR ME (CNPJ 10.934.430/0001-34. Objeto: fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2015, Ata de Registro de Preços nº 1A/2016. Vigência: de 15/02/2016 até 15/02/2017. Data de Assinatura: 15/02/2016. Valor Total: R\$ 34.600,00. Nota de empenho: 2016NE000051, datada de 05/02/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 161/2016-31. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, WONDER JARJOUR, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP (CNPJ 00.013.698/0001-80). Objeto: Alterar e readequar os quantitativos do Anexo I do Contrato n.º 20/2015, Vigência: de 15/02/2016 até 24/06/2016. Data de Assinatura: 15/02/2016. Processo: 2380/2014-93. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, WAGNER DE LIMA RODRIGUES JUNIOR, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - UASG 200100**

Nº Processo: 014314/2015-29. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de manutenção civil: chapa de gesso acartonado, cantoneira galvanizada, fita para gesso, fixador de bucha, gesso em pó, etc. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 18/02/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "C", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA
Pregociiro

(SIDE - 17/02/2016) 200100-00001-2016NE000011

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2015**

O Secretário de Administração do Ministério Público Federal, toma público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa (Outsourcing), foi anulada nos termos do art. 49 caput c/c 109, § 1º da Lei nº 8.666/93. O processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados no Gabinete da Secretaria de Administração, endereço: SAF Sul Quadra 04 conjunto C, bloco B, sala 201, no horário de 12:00 e 19:00 horas.(pgr-sa@mpf.mp.br). (www.transparencia.mpf.mp.br).

LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
Secretário

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016

Espécie: Contrato para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra residente, na Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF e Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, equipamentos de refrigeração, rede estruturada, serviços de marcenaria, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal, e a empresa MANCIED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL - ME. Vigência: de 19/02/2016 a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.